

LEI Nº 1230, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

**“ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 872/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e inserido no texto da lei Complementar nº. 872/2010 o art. 31-A e seus parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, que vigorarão com a seguinte redação:

“(…)

Art. 31-A - Fica criada a função gratificada de “Assessor de Tesouraria”, com função de assessoramento do Poder Legislativo Municipal que integrará a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças, com as seguintes atribuições:

I – Analisar os empenhos e as liquidações realizadas pela Câmara Municipal;

II – Realizar o pagamento de todas as despesas pelo controle do banco de dados dos programas de contabilidade e recursos humanos da Câmara Municipal e dos processos administrativos.

II - Acompanhar a execução financeira e orçamentária no processo de informatização da contabilidade da Câmara Municipal;

III- Assessorar a Presidência da Câmara na análise de documento relativos a suas atribuições de conhecimentos específicos na área;

IV- Efetuar o Controle e organização de todos os processos de pagamento da Câmara Municipal, incluindo os contratos e outros processos dos mais variados;

V - Realizar trabalhos que envolvam a manutenção e o funcionamento de atividades relacionadas com a execução financeira e orçamentária;

VI – Realizar atualização dos dados relativos à informatização da contabilidade e da folha de pagamento, possibilitando um controle eficaz e consultas posteriores, bem como o acesso rápido às informações;

VII – Manter em arquivo organizado por mês e ano todos os pagamentos realizados pela Câmara Municipal.

VIII – Informar ao Controle Interno e a Presidência da Casa Legislativa qualquer situação que se encontre em desacordo com os princípios e legislação vigente.

§1º. A função gratificada descrita no art. 31-A deverá ser preenchida por servidor efetivo pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal, conforme art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, com formação mínima de ensino médio.

§2º. A função descrita no art. 31-A, comporá o anexo III da Lei Complementar nº. 872/2010 e observará as normas da Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos da Câmara Municipal no que couber, com a nomenclatura: Função: “Assessor de Tesouraria”, Referencia “FG-1” e gratificação de 100% (cem por cento).

§3º. Não poderá ser nomeado à função gratificada de Assessor de Tesouraria, servidor:

a) Cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins em até 3º (terceiro) grau de qualquer dos ocupantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal ou Vice Prefeito, secretários ou diretores municipais e dirigentes dos Órgãos ou entidades da Administração pública Direta ou Indireta.

b) Exerçam cargos e funções em executivas de qualquer partido político ou realize atividade político partidária ou patrocinar causa contra a Administração Pública municipal.

c) Que, quando agentes políticos, tiveram suas contas reprovadas pela Câmara Municipal, no caso de gestor do Poder Executivo ou, pelo Órgão de Contas Estadual, no caso de gestor de Legislativo Municipal.

d) Responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

e) Punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

f) Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 4º. São garantias do ocupante da Função de Assessor de tesouraria:

- a) Independência profissional para o desempenho das atividades;
- b) o acesso, a partir de requerimento, a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de assessor de Tesouraria;
- c) O servidor ocupante da função gratificada a que dispõe este artigo, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

(...)"

Art. 2º. Fica alterado o anexo III da lei Complementar nº. 872/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Lei nº. 872/2010

FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO.

FUNÇÃO	REF.	GRATIF.
Assessor Jurídico da Mesa Diretora	FG – 1	40 %
Assessor Jurídico	FG – 1	40 %
Chefe de Gabinete do Presidente	FG – 1	60 %
Diretor de Administração e Finanças	FG – 1	40 %
Chefe de Departamento de Comunicação Relações Públicas e Cerimonial	FG – 1	40 %

Chefe de Departamento de Processo Legislativo	FG – 1	40 %
Chefe de Departamento de Serviços Gerais	FG – 1	60 %
Controlador Geral	FG – 1	100%
Chefe de Transporte	FG - 1	40%
Assessor de Tesouraria	FG – 1	100%

Art. 3º. Fica alterado o anexo II da lei Complementar nº. 872/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ANEXO II de lei Complementar nº. 872/2010.

ÓRGÃO	CARGO	REFE- RÊNC IA	QUA NTID A-DE	VENCIMEN TO (R\$)
Gabinete do Presidente GAB	Chefe de Gabinete	CC – 2	1	1.800,00
Assessoria da Mesa Diretora AMD	Assessor Jurídico da Mesa Diretora	CC – 1	1	3.000,00
Procuradoria Geral da Câmara PGC	Assessor Jurídico	CC – 1	1	3.000,00
Diretoria de Administração e Finanças DAF	Diretor de Administração e Finanças	CC – 1	1	3.000,00
Departamento Serviços Gerais – DESGR	Chefe de Departamento e Serviços Gerais	CC – 2	1	1800,00
	Chefe de transporte	CC – 2	1	1800,00
Departamento Comunicação, Relações Públicas e	Chefe de Relações Públicas e Cerimonial	CC – 2	1	1800,00

Cerimonial – CORCE				
Departamento Processo Legislativo	Chefe de Departamento de Processo Legislativo	CC – 2	1	1800,00
Assessoria Parlamentar ASEPAR	Assessor Parlamentar	CC – 3	8	1100,00

Art. 4º. Fica criado e inserido no texto da lei Complementar nº. 872/2010 o art. 32-B e seus §1º e §2º que terão as seguintes redações:

“(…)

Art. 32 B – Fica criado o cargo em comissão de “Chefe de transporte” no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos do anexo II, que integrará a unidade “gabinete da presidência”, com as seguintes atribuições:

I - Praticar a averiguação e verificação das condições de funcionamento do veículo, compreendendo o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testar freios e parte elétrica, antes de ser utilizado, assim como se a documentação do veículo encontra-se no veículo e aptas para circulação;

II - Quando solicitado pela Presidência da Casa, conduzir o veículo de maneira atenciosa observando o fluxo de trânsito e respeitando a sinalização, sob pena de responsabilidade sobre qualquer infração ou dano causado ao patrimônio em sua responsabilidade;

III - Executar serviços relacionados ao transporte de funcionários da Câmara Municipal quando no exercício de funções;

IV - Transportar vereadores em serviço da Câmara Municipal;

V - Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do veículo;

VI - Executar outras tarefas correlatas relativas ao transporte no âmbito do Legislativo Municipal.

§1º - As funções de Chefe de Transporte descrita no art. 32-B poderão ser exercidas através de função gratificada, a ser preenchida por servidor efetivo pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal, conforme art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.

§2º. A função descrita no art. 32-B comporá o anexo III da Lei Complementar nº. 872/2010 e observará as normas da Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos da Câmara Municipal no que couber, com a nomenclatura: Função: “Chefe de Transporte”, Referencia “FG-1” e gratificação de 40% (quarenta por cento).

(...)”

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão no anexo I da lei nº. 872/2010 “organograma” da estrutura administrativa do teor desta lei, em todos os seus termos e especificações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de junho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal